

LEI Nº 12/82

Dispõe sobre regulamentação de vencimentos dos servidores regido pela C.L.T.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo etc.

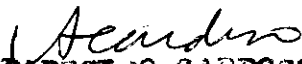
Faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.-A partir de 1º de maio de 1.982 o salário mínimo do pessoal contratado desta Municipalidade passa a ser de Cr\$ 16.608,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Oito Cruzeiros).

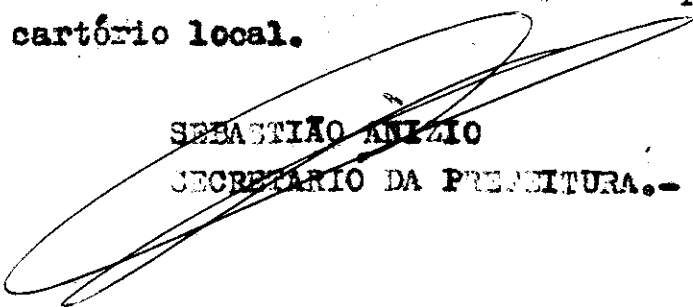
Artigo 2º.-As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária e suplementada se necessário.

Artigo 3º.-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 18 de maio de 1.982.


APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.-